

LEI Nº 3.860, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe fumar em recintos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar em recintos fechados públicos e de atendimento (de uso) ao público, assim estendidos os locais de trabalho, centros de lazer, saúde, educação e similares.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir aceso ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similar.

Art. 2º O Município adotará medidas educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo em seu território.

Art. 3º As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo, compreendendo entre outras:

I – a promoção de campanhas nas escolas

II – a afixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta lei.

Art. 4º É vedado ao docente e à pessoa que desenvolva trabalho com alunos, a prática do tabagismo nas dependências a que a estes

tenham acesso nos estabelecimentos escolares de educação fundamental e médio.

Art. 5º O titular de cargo de direção, chefia, coordenação ou equivalente, dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 09 (nove) de setembro de 2.009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo